



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

Lei nº718/2013.

TERÇA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2018

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1.015-17Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI MUNICIPAL Nº 856/2018, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

#### LEI MUNICIPAL Nº856/2018, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

**“INSTITUI NOVAS HIPÓTESES DE ISENÇÃO DO  
IMPOSTO PREDIAL e TERRITORIAL URBANO NO  
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE  
CORGUINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCELA RIBEIRO LOPES, PREFEITA MUNICIPAL DE CORGUINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e demais disposições pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 28 da Lei Complementar nº 605/2012 que instituiu o Código Tributário do Município de Corguinho/MS, passa ter a seguinte redação:

**Art. 28** – São isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os contribuintes que atendam a uma das seguintes condições:

**I** – Sejam ex-integrantes da FEB que tomaram parte ativa em combate nos campos da Itália, bem como suas viúvas, com relação ao imóvel destinado à residência de qualquer dos dois beneficiários ou de ambos;

**II** - Sejam associações culturais, beneficentes, religiosas, profissionais, esportivas, sem fins lucrativos, relativamente aos imóveis ocupados para a prática de suas finalidades ou destinados ao uso do quadro social;

**III** - Sejam aposentados, pensionistas e os beneficiários do BPC, que percebam até 2 (dois) salários mínimos, bem como suas viúvas, com relação ao imóvel destinado a residência, e que possuam somente 1 (um) imóvel;

**IV** - Seja o imóvel com até 40 m<sup>2</sup> de área construída, desde que o proprietário possua apenas 1 (um) imóvel.

**Parágrafo único** - A isenção de que trata este artigo e incisos, serão automaticamente canceladas, quando deixarem de existir os motivos e circunstâncias que a motivaram.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Corguinho/MS, 02 de outubro de 2018.

MARCELA RIBEIRO LOPES  
Prefeita Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo

SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura do Município de CIDADE da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.corguinho.ms.gov.br](http://www.corguinho.ms.gov.br)

CNPJ: 03501525/0001-07  
Rua Antônio Furtado  
Mendonça, 10  
CEP: 79460-000

Página 1